CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 50/2016

Processo
221 / 2016
Data
10/05/2016 13:25:44
Requerente
ANTONIO SIRLEI ALVES DA SILVA

Súmula: Proíbe a fabricação, a comercialização, o uso e a distribuição, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol e dá outras providências.

Art. 1°- Ficam vedadas, neste município, a fabricação, a comercialização, a distribuição e o uso, a qualquer título, de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol.

Art. 2°- As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;

III - cassação da licença de funcionamento.

IV – multa ao usuário / consumidor.

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará a fiscalização e imposição de penalidades da presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 10 de Maio de 2016.

Antonio Sirlei Alves da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto busca proteger a população castrense contra ameaças à saúde causadas pelas chamadas "buzina do barulho" ou "buzina da alegria". Esses artefatos são latas que contêm uma combinação dos gases butano e propano, expelida sob pressão, e que passa por uma válvula capaz de produzir um intenso ruído, amplificado por uma corneta. O uso dessa buzina pode lesar o aparelho auditivo, além de causar, se inalados seus gases, uma fase inicial de euforia, excitação psicomotora e desorientação espacial. Também pode causar dano hepático e à medula óssea, parada cardíaca, além de problemas psicomotores. Várias notícias de morte foram veiculadas pela imprensa nacional, após a inalação desse gás de buzina. Nos últimos anos, o "spray de buzina" resultou em centenas de graves problemas de saúde e óbitos. Um produto capaz de provocar sérios danos à saúde tem sido comercializado para fins de diversão, sem o devido cuidado, sendo, inclusive, detectada publicidade em que se recomenda seu uso a partir dos três anos de idade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 10 de Maio de 2016.



Antonio Sirlei Alves da Silva

Vereador